

LEI MUNICIPAL Nº 1.198/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CISAMOSC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC), firmado entre este Município e o Consórcio Público CISAMOSC, mediante autorização da Lei Municipal n.º 774/2008.

Art. 2.º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC), está publicado pelo Ato de Publicação n. 3573801 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 28/01/2022).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos da Lei Municipal n.º 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta, 11 de março de 2022.


RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal


MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS

DOC.: Lei Mun. 1.198

DATA: 14/03/2022

EDIÇÃO Nº: 3797

Mail

Assinatura

- Histórico Escolar;
 - Diploma e registro no respectivo órgão fiscalizador da Profissão.
 - Carteira nacional de Habilitação.
 - Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
 - PIS/PASEP;
 - Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial;
 - Comprovante de residência;
 - Declaração de Bens Completa;
 - Conta corrente do Banco do Brasil S/A.
- Obs.: Fica a pessoa obrigada a trazer os documentos devidamente xerocados.

III - HORÁRIO DE CHAMAMENTO

Comunicamos aos interessados no Processo Seletivo Nº 008/2021, que o não comparecimento no prazo previsto, implicará na desclassificação automática, sendo que tais medidas se fazem necessárias frente à necessidade do atendimento profissional junto ao setor competente.

Serra Alta/SC, 10 de março de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.198/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Publicação Nº 3684941

MUNICIPAL Nº 1.198/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CISAMOSC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC), firmado entre este Município e o Consórcio Público CISAMOSC, mediante autorização da Lei Municipal n.º 774/2008.

Art. 2.º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC), está publicado pelo Ato de Publicação n. 3573801 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 28/01/2022).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta, 11 de março de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.199, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Publicação Nº 3684943

LEI MUNICIPAL Nº 1.199, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

CONSIDERANDO A LEI Nº 1.084/2017 QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO NOS PROGRAMAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, BEM COMO O REPASSE DE VALORES MENSAIS, E A NECESSIDADE DE SER ESTABELECIDO NOVO VALOR DE MENSALIDADE, BEM COMO ÍNDICE PARA FUTUROS REAJUSTES.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o valor da contribuição financeira do Município, para o CVC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, estabelecido em assembleia e ora devidamente reajustado, o qual passa a ser de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais) mensais,